



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

DELIBERAÇÃO Nº 15/2019

DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre resultado de decisão “ad referendum” quanto ao Pleito de outorga para aproveitamento de potencial hidrelétrico para geração de energia da “PCH Areal”, no município de Santa Rita do Jacutinga/MG”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual N° 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo de outorga nº 02335/2018 da SUPRAM Zona da Mata, encaminhado ao CBH Preto e Paraibuna, com Parecer Técnico favorável ao deferimento da outorga de direito de uso de recurso hídrico para o aproveitamento de potencial hidrelétrico no empreendimento PCH Areal, no município de Santa Rita do Jacutinga/MG;

Considerando apresentação do empreendimento realizada pela SUPRAM-ZM e pelo empreendedor na 4ª Reunião Ordinária do CBH Preto e Paraibuna realizada em 05/09/2019, em Juiz de Fora/MG;





COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Considerando a Nota Técnica nº 069/2019/DIGAI datada de 12/09/2019 da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) que, conforme Art. 3º da DN 31/2009, analisou o Parecer Técnico da SUPRAM Zona da Mata e os quesitos estabelecidos no Art. 4º da mesma DN, e emitiu posição favorável à aprovação da outorga;

Considerando o encaminhamento da Carta 070/2019/PRES-PP datada de 09/09/2019, na qual o Comitê solicita à SUPRAM-ZM manifestação formal no sentido de afastar qualquer impedimento jurídico relacionado à classe de enquadramento estabelecida para o Rio Bananal, em função da manutenção da operação do empreendimento PCH Areal;

Considerando as informações contidas no Despacho nº 140 datado de 10/09/2019 em resposta à Carta 070/2019/PRES-PP, na qual a equipe multidisciplinar da SUPRAM-ZM informa não vislumbrar impedimentos com relação à deliberação do pleito de outorga por parte do CBH Preto e Paraíba.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, *ad referendum* da plenária do CBH Preto e Paraíba que se reunirá no dia 31/10/2019, o pleito de outorga de direito de uso de recurso hídrico para o aproveitamento de potencial hidrelétrico referente ao empreendimento PCH Areal, no município de Santa Rita do Jacutinga/MG.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata SUPRAM-ZM.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2019.


WILSON GUILHERME ACÁCIO
Presidente

